



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ATA DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos doze dias do mês de Junho de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão Processante constituída pelos membros abaixo subscritos, conforme Portaria nº 254/2026, expedida pelo Prefeito Municipal, com a finalidade de proceder à autuação dos documentos recebidos e dar início à apuração de possível descumprimento contratual por parte da empresa IMPÉRIO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.093.301/0001-19, com sede na Rua Hayato Nakamura, nº 534, Bairro Jardim Alvorada, no Município de Paranavaí – PR.

O presente processo administrativo decorre de comunicação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Habitação e Engenharia, consubstanciada em parecer técnico e documentos anexos, os quais relatam o não início efetivo da execução da obra objeto do Contrato de Empreitada nº 081/2025, firmado entre o Município de Cidade Gaúcha – PR e a referida empresa, cujo objeto consiste na construção de barracão industrial em alvenaria com cobertura em estrutura metálica, incluindo escritório administrativo, sanitário acessível e área destinada à execução de serviços, além de diversas etapas construtivas previstas em projeto e cronograma físico-financeiro.

Conforme consta nos documentos acostados aos autos, especialmente no Parecer Técnico de Engenharia, verificou-se que, mesmo após sucessivas notificações administrativas encaminhadas à empresa contratada, não houve mobilização adequada de equipe, equipamentos ou materiais para o início efetivo das atividades construtivas, tendo sido constatadas apenas intervenções preliminares, tais como instalação de placa de obra, locação inicial e perfuração de estacas, sem continuidade na execução dos serviços.

Consta ainda dos autos que a empresa foi formalmente comunicada por meio dos Ofícios nº 470/2025, nº 022/2026, nº 043/2026 e nº 103/2026, nos quais foram solicitados esclarecimentos quanto ao atraso na execução da obra e a apresentação de cronograma atualizado para início dos serviços, tendo sido concedidos prazos razoáveis para manifestação e regularização da situação contratual, sem que houvesse solução efetiva para o problema apontado pela fiscalização técnica.

Diante dos fatos relatados e da possível configuração de descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada, a Administração Municipal entendeu necessária a instauração do presente Processo Administrativo, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à apuração de infrações administrativas e eventual aplicação de sanções decorrentes da inexecução contratual, bem como nas cláusulas previstas no instrumento contratual firmado entre as partes.

Assim, a Comissão Processante delibera pela autuação dos documentos constantes dos autos, dentre os quais se destacam:

- Contrato de Empreitada nº 081/2025;
- Cronograma físico-financeiro da obra;
- Parecer Técnico de Engenharia;
- Ofícios administrativos encaminhados à empresa;
- registros fotográficos das vistorias realizadas no local da obra;
- demais documentos pertinentes à fiscalização e acompanhamento contratual.

Delibera-se, ainda, pela notificação da empresa indiciada, dando-lhe ciência da instauração do presente processo administrativo e dos fatos que lhe estão sendo imputados,



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

assegurando-lhe o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.


Para tanto, deverá ser encaminhada à empresa cópia integral dos documentos que instruem o processo, incluindo o parecer técnico, os ofícios administrativos, o contrato firmado e demais registros pertinentes, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita, com a indicação das provas que entender pertinentes, bem como a formulação de requerimentos e diligências que julgar necessários ao esclarecimento dos fatos.


Ressalta-se que, decorrido o prazo concedido sem manifestação da empresa, o processo terá regular prosseguimento, podendo ser analisado e julgado à revelia, sem prejuízo da continuidade da apuração e da eventual aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, e em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, eu, Cristiane Antonia Camilo, presidente da Comissão Processante, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por todos os membros da Comissão.

Cidade Gaúcha – PR, 12 de Junho de 2026.


CRISTIANE ANTONIA CAMILO
Presidente


MARLI SCHEWNGBER
Membro Relator


JOSÉ ROBERTO PASSAMANI
Membro Auxiliar